

CIRCULAR Nº 01/2013 – 02 DE JANEIRO DE 2013 – ASSUNTO: APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DE 4% NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM BENS E MERCADORIAS IMPORTADAS DO EXTERIOR

Prezados,

Tendo em vista a Resolução do Senado Federal nº 13/2012 (disposta no Boletim de Notícias de 23.04.2012 á 11.05.2012) e do Ajuste SINIEF nº 19/2012 (disposto no Boletim de Notícias de 29.10.2012 á 23.11.2012) a **PORTARIA CAT Nº 174/2012 de 28.12.2012 – DOE 29.12.2012** divulgou os procedimentos que deverão ser adotados para a aplicação da alíquota de 4% do ICMS nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior desde 1º.01.2013.

APLICABILIDADE

A alíquota de 4% tem aplicabilidade **APENAS PARA AS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS**.

Será aplicada para bens e mercadorias importados do exterior que, após o desembaraço aduaneiro:

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II - ainda que submetidos a processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem submetido a processo de industrialização.

O Conteúdo de Importação deverá ser recalculado sempre que, após sua última aferição, a mercadoria ou bem objeto de operação interestadual tenha sido submetido a novo processo de industrialização.

Se o Conteúdo de Importação for superior a 40%, deverá ser utilizada a alíquota de 4% nas operações interestaduais, salvo exceções previstas na legislação.

O valor da parcela importada do exterior é o valor da importação, que corresponde ao valor da base de cálculo do ICMS incidente na operação de importação, conforme descrito no art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

O valor total da operação de saída interestadual é o valor total do bem ou da mercadoria, incluídos os tributos incidentes na operação própria do remetente.

Entretanto, nas operações de IMPORTAÇÃO, continuará a ser aplicada a alíquota definida pelo Estado sujeito ativo da obrigação tributária. É importante salientar que a alíquota de 4% valerá inclusive para todos os bens e mercadorias existentes em 31/12/2012.

NÃO APLICABILIDADE

Não se aplica a alíquota do ICMS de 4% (quatro por cento) nas operações interestaduais com:

I - bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, definidos em lista (anexo) editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX - para os fins da Resolução do Senado Federal nº 13/2012;

II - bens e mercadorias produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007;

NOTA:

- ✓ o Decreto-Lei nº 288/67, que dispõe acerca da concessão de incentivos a empresas instaladas na Zona Franca de Manaus;
- ✓ a Lei nº 8.248/91, que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação;
- ✓ a Lei nº 11.484/2007, que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos

integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD.

✓ A Lei nº 8.387/91 e à Lei nº 10.176/2001, fazem alterações nos já citados Decreto-Lei nº 288/67 e Lei nº 8.248/91.

III - gás natural importado do exterior.

Para estas situações, continuarão sendo utilizadas as alíquotas de 7% ou 12% nas operações interestaduais, a depender dos estados de origem e destino da mercadoria.

BENEFÍCIO FISCAL

Nos termos do Convênio ICMS 123/2012, a partir de 01/01/2013, nenhum benefício fiscal poderá ser aplicado à operação interestadual com bem ou mercadoria importados do exterior, ou com conteúdo de importação, sujeitos à alíquota do ICMS de 4%.

Não se aplica benefício fiscal, anteriormente concedido, exceto se:

I - de sua aplicação em 31 de dezembro de 2012 resultar carga tributária menor que 4% (quatro por cento), nesta hipótese deverá ser mantida a carga tributária;

II - tratar-se de isenção.

FICHA DE CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO (FCI)

Nas operações com bens ou mercadorias importados que tenham sido submetidos a processo de industrialização, o contribuinte industrializador deverá preencher a Ficha de Conteúdo de Importação - FCI, conforme modelo do Anexo Único do Ajuste SINIEF n.º 19/2012, na qual deverá constar:

I - descrição da mercadoria ou bem resultante do processo de industrialização;

II - o código de classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM/SH;

III - código do bem ou da mercadoria;

IV - o código GTIN (Numeração Global de Item Comercial), quando o bem ou mercadoria possuir;

V - unidade de medida;

VI - valor da parcela importada do exterior ;

VII - valor total da saída interestadual;

VIII - conteúdo de importação calculado nos termos da cláusula quarta do Ajuste SINIEF n.º 19/2012.

A FCI deverá ser preenchida e entregue:

I - de forma individualizada por bem ou mercadoria produzidos;

II - utilizando-se o valor unitário, que será calculado pela média aritmética ponderada, praticado no último período de apuração.

Deverá ser apresentada nova FCI toda vez que houver alteração em percentual superior a 5 % (cinco por cento) no Conteúdo de Importação ou que implique alteração da alíquota interestadual aplicável à operação.

O contribuinte sujeito ao preenchimento da FCI deverá prestar a informação à unidade federada de origem por meio de declaração em arquivo digital com assinatura digital do contribuinte ou seu representante legal, certificada por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O arquivo digital deverá ser enviado via internet para o ambiente virtual indicado pela unidade federada do contribuinte por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.

Uma vez recepcionado o arquivo digital pela administração tributária, será automaticamente expedido recibo de entrega e número de controle da FCI, o qual deverá ser indicado pelo contribuinte nos documentos fiscais de saída que realizar com o bem ou mercadoria descrito na respectiva declaração.

NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Deverá ser informado em campo próprio da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e:

I - no caso de bens ou mercadorias importados **que tenham sido submetidos** a processo de industrialização no estabelecimento do emitente, o valor da parcela importada do exterior por unidade, o número de controle da FCI e o Conteúdo de Importação expresso percentualmente;

II - no caso de bens ou mercadorias importados **que não tenham sido submetidos** a processo de industrialização no estabelecimento do emitente, o valor unitário da importação.

Enquanto não forem criados campos próprios na NF-e deverão ser informados no campo "Informações Adicionais", por mercadoria ou bem o valor da parcela importada, o número da FCI e o Conteúdo de Importação ou o valor da importação do correspondente item da NF-e.

OBSERVAÇÃO: A informação será prestada pela aposição da expressão: "Resolução do Senado Federal 13/12, Valor da Parcela Importada R\$ _____, Número da FCI _____, Conteúdo de Importação __%, Valor da Importação R\$ _____".

CÓDIGOS DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA

Por meio do Ajuste SINIEF nº 20/2012, que alterou o Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970, foram estabelecidos os novos Códigos de Situação Tributária, a serem utilizados nas operações com mercadorias oriundas do exterior, exatamente de modo a permitir a distinção acerca da aplicação ou não da alíquota de 4%, conforme os critérios vistos anteriormente.

A tabela de Códigos de Situação Tributária, relativamente à origem, passa a ser composta dos seguintes códigos:

CÓDIGO	ORIGEM
0	Nacional, exceto as indicadas nos códigos 3 a 5
1	Estrangeira - Importação direta, exceto a indicada no código 6
2	Estrangeira - Adquirida no mercado interno, exceto a indicada no código 7
3	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento)
4	Nacional, cuja produção tenha sido feita em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288/67, e as Leis nºs 8.248/91, 8.387/91, 10.176/01 e 11.484/07
5	Nacional, mercadoria ou bem com Conteúdo de Importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento)
6	Estrangeira - Importação direta, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX
7	Estrangeira - Adquirida no mercado interno, sem similar nacional, constante em lista de Resolução CAMEX.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Outro ponto que tem gerado bastantes questionamentos é sobre os reflexos das novas alíquotas no cálculo do ICMS pago sob o regime da substituição tributária.

Como as novas alíquotas são aplicáveis somente em relação às operações interestaduais, e para efeito do cálculo do ICMS devido por substituição tributária, é considerada a alíquota interna do Estado de destino da mercadoria, não haverá, em princípio, nenhuma diferença no que se refere à sistemática do cálculo.

Ocorre que, como o valor do ICMS próprio será menor, o valor do ICMS a ser recolhido por substituição tributária tende a aumentar, eis que, para efeito da dedução do valor do imposto a ser pago por substituição tributária, é considerado o valor pago a título de ICMS próprio.

Desta forma, nas aquisições interestaduais, considerando mercadorias cujo preço praticado pelo fornecedor seja idêntico, o valor a recolher a título de substituição tributária será maior no caso dos produtos importados (ou com Conteúdo de Importação superior a 40%), em comparação aos produtos de origem nacional e, em consequência, o desembolso financeiro por parte do adquirente será maior.

Para efeitos de visualização, o exemplo abaixo traz, lado a lado, o cálculo do ICMS devido por substituição tributária, relativamente a uma mercadoria com alíquota interna de 17% e MVA de 40%. Tal comparação não leva em conta a possibilidade de utilização de MVA Ajustada.

EXEMPLO			
	Mercadoria importada - Alíquota de 4%	Mercadoria de origem nacional - Alíquota de 7%	Mercadoria de origem nacional - Alíquota de 12%
Valor da operação	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Valor do ICMS próprio	R\$ 40,00	R\$ 70,00	R\$ 120,00
MVA	40%	40%	40%
Base de cálculo do ICMS Substituição Tributária	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Subtotal Substituição Tributária (antes da dedução do ICMS próprio)	R\$ 238,00	R\$ 238,00	R\$ 238,00
Valor do ICMS Substituição Tributária	R\$ 198,00	R\$ 168,00	R\$ 118,00
Valor total da operação	R\$ 1.198,00	R\$ 1.168,00	R\$ 1.118,00

LEGISLAÇÃO

- **Resolução do Senado Federal n.º 13/2012:** Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior;
- **Ajuste SINIEF n.º 19/2012:** Dispõe sobre procedimentos a serem observados na aplicação da tributação pelo ICMS prevista na Resolução do Senado Federal nº 13, de 25 de abril de 2012;
- **Ajuste SINIEF n.º 20/2012:** Altera o Convênio s/nº, que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF -, relativamente ao Anexo Código de Situação Tributária;
- **Convênio ICMS n.º 123/2012:** Dispõe sobre a não aplicação de benefícios fiscais de ICMS na operação interestadual com bem ou mercadoria importados submetidos à tributação prevista na Resolução do Senado Federal nº 13/12.
- **Resolução Camex nº 79/2012:** Dispõe sobre a lista de bens sem similar nacional a que se refere o inciso I do § 4º do art. 1º da Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012.
- **Nota Técnica 005/2012:** Dispõe sobre a operação interestadual com bens e mercadorias importados do Exterior.
- **Portaria CAT nº 174/2012:** Dispõe sobre os procedimentos que devem ser observados na aplicação da alíquota de 4% nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.